



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ARQUIVE-SE
[Handwritten signature]

LEI N° 8.169

De 27 de Dezembro de 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO ANEXO I
DA LEI ORDINÁRIA N.º 6.917 DE 26 DE MARÇO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei Municipal n.º 6.917 de 26 de Março de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Integra a Estrutura do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Campina Grande, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nomeados, quantificados, remunerados e justificados na forma do Anexo I, desta Lei, lotados nos Gabinetes dos Vereadores Gabinetes Parlamentares.

I - Os cargos em comissão lotados nos Gabinetes Parlamentares têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento, secretaria, assistência direta nos gabinetes dos Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

II – A execução da prestação de serviço dos servidores em exercício nos Gabinetes da Mesa Diretora e dos Parlamentares poderá ocorrer em qualquer local do Município de Campina Grande e terão seu controle de registro de frequência aferido pelo Parlamentar ao qual é subordinado, que fará o escalonamento do trabalho, observando a necessidade do Parlamentar e a carga horária legalmente trabalhada.

III - As atividades desempenhadas por servidores em exercício exclusivo de atividades cuja natureza inviabilize a sujeição a controle rígido de horário poderão ocorrer em local diverso da sede da Câmara Municipal de Campina Grande desde que expressamente autorizadas pelo Parlamentar ao qual está subordinado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

IV - A frequência dos servidores de que trata a presente Lei, será atestada mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, pelo parlamentar ou por servidor por ele designado, através de ofício encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de suspensão no pagamento dos vencimentos.

V - A indicação dos servidores para os cargos em comissão lotados nos Gabinetes Parlamentares será feita pelo Parlamentar titular do Gabinete, com efeito a partir da posse, observada, ainda, em todos os casos, a disponibilidade orçamentária, sendo nomeados por Ato do Presidente da Mesa Diretora.

VI - Na composição dos Gabinetes deverá ser observado o limite máximo de 12 (doze) servidores comissionados da estrutura de gabinete, e 01 (um) Chefe de Gabinete¹, para cada Gabinete Parlamentar.

VII - As atribuições dos servidores do quadro de Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Campina Grande estão definidas no Anexo I da presente Lei." (NR)

Art. 2º Projeto de Resolução da Mesa Diretora disporá acerca dos vencimentos dos cargos regidos por essa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional